



BOLETIM OFICIAL

| ÍNDICE | |
|--------|---|
| | CONSELHO DE MINISTROS |
| | Resolução n° 7/2020: |
| | Autoriza os Ministérios das Finanças e das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizarem despesas com a celebração de contrato de empreitada e outros para remodelação dos edifícios do Estado para instalação de serviços da Administração Pública.....36 |
| | Resolução n° 8/2020: |
| | Procede a primeira alteração a Resolução n° 134/2018, de 28 de dezembro, que aprova a lista de países cujos cidadãos estão isentos de vistos de turismo, para períodos de estada de curta duração, até ao máximo de 30 dias.....36 |
| | Resolução n° 9/2020: |
| | Procede a primeira alteração a Resolução n° 37/2008, de 27 de outubro, que cria a Comissão Nacional para o Desenvolvimento do Sistema Financeiro.....37 |
| | Resolução n° 10/2020: |
| | Autoriza o Ministro das Finanças para proceder a alienação, em hasta pública, de prédios urbanos em toscosito na Cidade da Praia.....38 |
| | Resolução n° 11/2020: |
| | Autoriza o Ministro das Finanças para proceder a alienação direta de uma moradia situada em Monte Agarro – Plateau.....38 |
| | Republicação n° 4/2020: |
| | Republica-se na íntegra a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n° 1 I Série de 3 de janeiro de 2020, referente a Resolução n° 4/2020 que Autoriza a transferência de dotações orçamentais do Ministério do Turismo e Transportes para o Ministério da Economia Marítima.....39 |
| | MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE |
| | Portaria conjunta n° 1/2020: |
| | Aprova a Lista de transição a que se refere o artigo 8° do Decreto-Lei n° 03/2019, de 10 de janeiro.....41 |

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 7/2020

de 8 de janeiro

Autoriza os Ministérios das Finanças e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizarem despesas com a celebração de contrato de empreitada e outros para remodelação dos edifícios do Estado para instalação de serviços da Administração Pública.

A Direção Geral do Património e de Contratação Pública (DGPCP), enquanto serviço central do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças que tem por missão, designadamente, a administração, defesa e alienação dos bens patrimoniais do Estado, em estreita articulação com as direções dos diferentes serviços vocacionados à prossecução do interesse público, se propôs a identificar e viabilizar soluções para melhor instalação dos serviços públicos que, por ora, se encontram em imóveis indignos e pouco eficientes, não se adequando nem às necessidades dos mesmos e, muito menos, ao bem-estar dos colaboradores, à segurança no local de trabalho, à promoção de melhores relações humanas e laborais através de espaços mais agradáveis.

Existem vários serviços da Administração Pública que atualmente se encontram instalados em imóveis, propriedade de particulares, implicando o pagamento de avultadas rendas mensais, pelo que a DGPCP traçou como um dos seus objetivos a redução dos custos de arrendamento dos serviços mediante a realocação destes em imóveis pertencentes ao Estado.

Foram identificados como prioritários, tanto pelo valor das rendas como pela qualidade das atuais instalações, os serviços diretos e indiretos do Ministério da Família e Inclusão Social, o Tribunal de Contas, Agência de Regulação do Ensino Superior, Comissão Nacional de Proteção de Dados, Centro Nacional de Pensão Social, alguns serviços do Ministério das Finanças, entre outros serviços que carecem imediatamente de serem realocados.

A realocação dos serviços identificados em imóveis pertencentes ao Estado, representa uma poupança anual de cerca de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos) com pagamento das rendas, possibilitando uma maior disponibilidade orçamental que poderá ser investido em áreas prioritárias como a saúde, educação, segurança, mas também, as contemporâneas, quanto ao combate às alterações climáticas e às desigualdades e à necessidade de enfrentar o desafio da transição para a sociedade digital.

O prédio composto por três blocos de apartamento, em estado inacabado, situado na zona de Cidadela usualmente denominado de Atlântico I, e o prédio sito na rua Serpa Pinto onde funcionava a agência da Transportes Aéreos de Cabo Verde - TACV, pertencem ao Estado de Cabo Verde. Os prédios encontram-se desocupados, e sua permanência como tal pode levar o Estado a incorrer em custos avultados para sua recuperação futura devido a degradação e depreciação contínua.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

São autorizados o Ministério das Finanças e o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, a realizarem despesas com a celebração de contrato de empreitada e outros, para remodelação dos edifícios referidos no artigo seguinte, para instalação de serviços da administração pública.

Artigo 2º

Edifícios

São edifícios alvos de remodelação o prédio composto por três blocos de apartamento, em estado inacabado, situado na zona de Cidadela, usualmente denominado de Atlântico I, e o prédio sito na rua Serpa Pinto onde funcionava a agência da Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV.

Artigo 3º

Encargos orçamentais

Os recursos financeiros para realização de obras nos edifícios, para instalação de serviços da Administração Pública, a que se referem o artigo 1.º, são assegurados através da rubrica 03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residenciais – Aquisições, no projeto 50.01.01.01.187 - Remodelação E Beneficiação de Edifícios Públicos, no montante de 130.000.000\$00 (cento e trinta milhões de escudos).

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 12 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 8/2020

de 8 de janeiro

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável para o período 2017-2021 afirma o objetivo de garantir o desenvolvimento acelerado e sustentável de Cabo Verde, assente no conceito de “economia de circulação” localizada no Atlântico Médio, para o qual concorrem diretamente a implementação de programas estruturantes, nos setores do turismo, dos transportes aéreos e marítimos, entre outros.

As Grandes Opções do Plano de Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, aprovadas pela Resolução n.º 1/2019, de 9 de janeiro, constituem o documento basilar que deverá orientar o planeamento e o desenvolvimento sustentável do turismo em Cabo Verde, num horizonte 2018-2030, de modo a estimular a diversificação e a consolidação da oferta turística nacional.

Dada a posição geográfica do país, é unanimemente reconhecido que os sectores do turismo e dos transportes aéreos são catalisadores determinantes para o pulsar da economia nacional e, mais ainda, de importância crucial no quadro da prossecução da estratégia de inserção dinâmica de Cabo Verde na economia mundial.

Com vista a potenciar a localização privilegiada do país, o Governo desenvolveu a iniciativa do *Hub* aéreo, visando interligar os continentes ribeirinhos do Atlântico – África, Europa, América do Norte e América do Sul, através da plataforma aérea na ilha do Sal. Para além de servir de plataforma giratória de passageiros, o *Hub* aéreo do Sal pretende fomentar o turismo nacional pela via do programa *stopover*.

Os brasileiros são os passageiros que mais utilizam o *Hub* aéreo como ponto de trânsito para a Europa, sendo bastante expectável que, com a abertura de voos diretos para Washington DC e para Toronto, para além dos já existentes para Boston, o mesmo venha a acontecer com os cidadãos oriundos do Canadá e dos Estados Unidos da América.

Porém, o mercado turístico nacional não tem conseguido cativar este segmento de viajantes em trânsito, apesar de serem oriundos de importantes mercados emissores de turistas para outros destinos, nomeadamente, na Europa e/ou no próprio continente africano.

O Ministério do Turismo e Transportes, em colaboração com a Cabo Verde Airlines, tem realizado missões de promoção de Cabo Verde no mercado turístico brasileiro e da América do Norte, tendo registado o forte potencial destes mercados.

O programa *stopover* da Cabo Verde Airlines surge, precisamente, como forma de captar aquele segmento de viajantes, sendo por isso um importante instrumento para dinamizar o mercado nacional, a partir daqueles países.

A par da importância da *Hub* no incremento da conectividade aérea e do esperado impacto do programa *stopover* na captação de turistas, antecipa-se que uma eventual medida de isenção de vistos de turismo constitui mais um importante fator de atração dos passageiros em trânsito no aeroporto internacional Amílcar Cabral e não só, provenientes daqueles países.

Em concreto, pretende-se isentar de vistos de turismo os cidadãos do Brasil, Canadá e Estados Unidos da América, os quais já representam um considerável volume de passageiros em trânsito no país e com forte tendência de crescimento.

O interesse nacional que motiva a presente decisão está ancorado na facilitação da mobilidade por interesse económico, no reforço da competitividade e da sustentabilidade do destino turístico nacional e de captação de importante segmento de turistas.

A última revisão da Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de Julho, ocorrida com a aprovação da Lei nº 19/IX/2017, de 13 de dezembro, veio conferir ao Governo, enquanto órgão de soberania responsável pela definição, direção e execução da política interna e externa do país, a possibilidade de fazer uma permanente e aturada ponderação dos interesses estratégicos nacionais de dinamização do turismo e de aumento da competitividade do nosso mercado face à concorrência de destinos idênticos, prevendo para o efeito a possibilidade de isenção de vistos de turismo, mediante Resolução do Conselho de Ministros, a cidadãos estrangeiros que pretendem visitar Cabo Verde, para períodos de estada de curta duração, até ao máximo de 30 (trinta) dias.

Assim,

Ao abrigo da alínea b) do nº 3 e nº 5 do artigo 9º da Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de julho, com as alterações ocorridas por força da Lei nº 80/VIII/2015, de 7 de janeiro, e da Lei nº 19/IX/2017, de 13 de dezembro; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução nº 134/2018, de 28 de dezembro, retificada no dia 31/12/2018, no Boletim Oficial nº 89, I Série, que aprova a lista de países cujos cidadãos estão isentos de vistos de turismo, para períodos de estada de curta duração, até ao máximo de 30 dias.

Artigo 2º

Objeto

É alterada a lista a que se refere o artigo 2º da Resolução nº 134/2018, de 28 de dezembro, que aprova a lista de países cujos cidadãos estão isentos de vistos de turismo, para períodos de estada de curta duração, até ao máximo de 30 dias, conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 19 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 2º)

“ANEXO

(A que se refere o artigo 1º da Resolução nº 134/2018)

LISTA DOS PAÍSES

| Nº | PAÍSES | |
|-----|--------|---|
| 1 | [...] | |
| ... | [...] | |
| 36 | [...] | |
| 37 | Brasil | |
| 38 | Canadá | |
| 39 | EUA | ” |

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 9/2020

de 8 de janeiro

A Comissão Nacional para o Desenvolvimento do Sistema Financeiro, designado de CNDSF, enquanto órgão de coordenação da ação de agentes público em matéria de promoção do desenvolvimento do sistema financeiro nacional, foi criada ao abrigo da Resolução nº 37/2008, de 27 de outubro.

A CNDSF tem como atribuições a promoção do debate, a socialização e avaliação das propostas do Governo que versem sobre o desenvolvimento do sistema financeiro nacional ou de atividade com ela relacionadas.

No âmbito das suas atribuições, a CNDSF deve participar ativamente nas políticas gerais do Governo ao sistema financeiro nacional ou que nele tenham reflexos significativos, nos diplomas legais com o sistema financeiro e a situação financeira.

Relativamente à composição, a CNDSF é presidida pelo Ministro responsável pela área das Finanças e tem como Vice-Presidentes o Ministro responsável pela área da Economia e o Governador do Banco de Cabo Verde e é integrada por outros tantos vogais.

Todavia, devido ao Ecosistema de Financiamento à Economia criado em abril de 2018 com objetivo de melhoria do acesso ao financiamento das empresas torna-se necessário alterar a sua composição, adequando-a nova Estratégia do Governo para o desenvolvimento do setor financeiro.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 26º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 37/2008, de 27 de outubro, que cria a Comissão Nacional para o Desenvolvimento do Sistema Financeiro, designado de CNDSF.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 3º da Resolução n.º 37/2008, de 27 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) O Director da Central de Risco do Banco de Cabo Verde;

f) [...]

g) O Superintendente das Câmaras de Comércio do Barlavento e Sotavento;

h) O Presidente do Conselho de Administração da Pro Capital, S.A;

i) O Presidente do Conselho de Administração da Pro Garante;

j) O Presidente do Conselho de Administração da Pro Empresa;

k) O Presidente da Associação Profissional das Instituições de Micro-Finanças (APIMF).

3. [...]

4. [...]

5. [...]”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 19 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 10/2020

de 8 de janeiro

O Estado de Cabo Verde é dono e legítimo proprietário de dois imóveis, Lote de terreno e edifício em tosco, sítios na Cidade da Praia, Freguesia da Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago, sendo primeiro sítio em Achada Santo António, ao lado da Diocesana e o segundo na encosta de Achada Santo António, à frente da Rotunda Homem de Pedra. São prédios urbanos em construção, sendo que em ambos os casos possuem cave em tosco construído por sapatas, pilares, vigas e lajes de betão armado e paredes construídos por alvenaria de blocos e pilares de betão armado.

Trata-se de um prédio urbano em tosco sítio em Achada Santo António, com área de 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), inscrito na matriz urbana sob o n.º 23008/0 e registado na Conservatória em nome do Estado conforme Certidão n.º 1607/20150319 e de um prédio urbano em tosco sítio na encosta de Achada Santo António em frente à rotunda Homem de Pedra, com área de 576 m² (quinhentos setenta e seis metros quadrados), inscrito na matriz urbana sob o n.º 16654/0 e registado na Conservatória em nome do Estado sob o n.º 22.524.

Com efeito, a não conclusão e ocupação dos referidos imóveis, tem como consequência a obsolescência física e funcional que a caracteriza atualmente, e que pode contribuir para a acentuação da sua degradação e desvalorização, e o seu uso para atos de vandalismo e criminalidade.

Assim, e porque os imóveis em causa não podem permanecer no estado em que se encontram, e sendo estes desnecessários aos serviços ou fins de interesse público e da sua alienação não resultar prejuízo para os interesses permanentes do Estado.

Ao abrigo do disposto no artigo 113º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação, em hasta pública, de um prédio urbano em tosco sítio em Achada Santo António, com área de 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), inscrito na matriz urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 23008/0 e registado na Conservatória em nome do Estado conforme Certidão n.º 1607/20150319, e de um prédio urbano em tosco sítio na encosta de Achada Santo António em frente à rotunda Homem de Pedra, com área de 576 m² (quinhentos setenta e seis metros quadrados), inscrito na matriz urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 16654/0 e registado na Conservatória em nome do Estado sob o n.º 22.524.

Artigo 2º

Delegação de poderes

Para a realização do ato previsto no artigo anterior, é atribuído ao Ministro das Finanças a faculdade de subdelegar o poder que lhe foi concedido para o efeito.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 19 de dezembro de 2019

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 11/2020

de 8 de janeiro

O Governo de Cabo Verde, através da Resolução n.º 75/2013, de 12 de junho, tinha autorizado a alienação direta de dois imóveis do Estado, designados de RM 13 e RM 15, que estavam sob a gestão das Forças Armadas, aos respetivos arrendatários.

Na altura da aprovação da referida Resolução e uma

vez que havia sido classificada, pelas Forças Armadas, como “Residência de função”, a habitação RM 16, rés-do-chão, inscrita na matriz sob o n.º 15.771/0 e no Registo Predial sob o número 21.555, ficou de fora do processo de alienação.

Entretanto, por decisão das Forças Armadas, a referida habitação perdeu o estatuto de “Residência de função”.

Neste contexto, e tendo em conta de que o Estado tem deparado com alguma inconveniência no que tange a gestão do seu património imobiliário, que exige disponibilização de elevados recursos financeiros e humanos, torna-se necessário aprovar a presente Resolução, com o propósito de remover obstáculos e criar as condições legais para a alienação direta da citada habitação ao seu atual arrendatário, com condição preferencial para a compra.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 113º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação de um fogo de habitação, afeto às Forças Armadas, ao respetivo arrendatário, mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- Habite efetivamente na moradia e tenha a renda regularizada em relação a todo tempo de ocupação;
- Não possua habitação própria, construída ou em construção;
- Não tenha recebido das instituições de crédito empréstimo para aquisição ou construção de habitação própria.

Artigo 2º

Apresentação de comprovativos de rendas

1. A condição a que se refere a alínea a) do número anterior é satisfeita mediante apresentação de comprovativos relativos ao preenchimento das condições delas constantes, emitido pela entidade competente, devendo a prova de liquidação das rendas ser feita mediante declaração passada pelo serviço ou organismo responsável pela gestão das moradias, atestando a regularização dos pagamentos, com a indicação da forma utilizada e os comprovativos.

2. É fixado um prazo para o arrendatário exercer o seu direito de preferência.

Artigo 3º

Delegação de poderes

Para a realização do ato previsto no artigo 1º é atribuído ao Ministro das Finanças a faculdade de subdelegar o poder que lhe foi concedido para o efeito.

Artigo 4º

Localização e descrição do imóvel

O referido fogo de habitação encontra-se localizado na zona de Monte Agarro-Plateau, Cidade da Praia, com as seguintes descrições: Rés-do-chão, habitação: RM 16, inscrito na matriz urbana de Nossa senhora da Graça, Praia sob o número 15 771/0 e com Certidão do Registo Predial N.º 28121/20140703, inscrição F-1(1085) AP.6/2727-04-2005 e descrição N.º 21556/R./lv:84/Fls:84/F.

Artigo 5º

Preço da venda do fogo

O preço da venda da moradia é fixado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54º da Portaria 61/98, de 2 de novembro, que regulamenta o processo de alienação dos bens móveis, semoventes e imóveis que integram o património do Estado.

Artigo 6º

Escritura pública

1. O arrendatário, caso preencha os requisitos do artigo primeiro, mediante comprovação feita em notificação da Direção-Geral do Património e de Contratação Pública, dispõe de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da referida notificação, para celebrar a respetiva escritura de compra e venda.

2. A escritura referida no número antecedente é feita perante o Notário Privativo do Estado junto à Direção-Geral do Património e de Contratação Pública.

3. Caso o arrendatário recorrer ao crédito bancário, a realização da escritura pública faz-se perante um Notário Público.

Artigo 7º

Hasta pública

1. Ultrapassado o prazo referido no n.º 2 do artigo 2º, a Direção Geral do Património e de Contratação Pública, deve promover de imediato a alienação da moradia em hasta pública.

2. O arrendatário perde o seu direito de exercer preferência perante os demais candidatos em hasta pública.

3. O preço base de licitação é fixado pelo membro do governo responsável pela área das Finanças, devendo o resultado de avaliação e inspeção direta ter em conta o valor atualizado da moradia.

Artigo 8º

Encargos

Todas as despesas resultantes da alienação da moradia ficam a cargo do comprador.

Artigo 9º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 19 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Republicação nº 4/2020

Resolução nº 4/2020

de 8 de janeiro

Republica-se na íntegra a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 1 I Série de 3 de janeiro de 2020, referente a Resolução nº 4/2020 que Autoriza a transferência de dotações orçamentais do Ministério do Turismo e Transportes para o Ministério da Economia Marítima.

O sector das pescas é considerado estratégico no processo de desenvolvimento sócio - económico do país, fundamentalmente pelas suas potencialidades na criação de empregos diretos e indiretos e na geração de divisas através da exportação do pescado com algum valor comercial, bem como a sua contribuição na segurança

alimentar. Esses objetivos constituem, eixos estratégicos para o desenvolvimento económico e social de Cabo Verde.

De entre outros fatores, considera-se que a melhoria da competitividade no sector das pescas, em que a infra-estruturação e adoção de meios materiais e humanos constitui uma condicionante de relevo a ultrapassar, arrastará consigo o alargamento da base produtiva, quer esta esteja virada para o abastecimento do mercado interno, quer para a exportação.

Entretanto, um dos maiores constrangimentos para o aumento da competitividade e alargamento da base produtiva das unidades empresariais do sector e das comunidades piscatórias estão relacionados com as infra-estruturas de apoio a pesca, assim como da modernização das embarcações de pescas, sobretudo as de pesca artesanal.

Segundo, o Programa do Governo da IX Legislatura, prevê-se o desenvolvimento do sector da pesca artesanal, a criação de condições, para dotar as comunidades piscatórias infra-estruturas de frio, contribuindo assim para melhoria da conservação do pescado e desenvolvimento de cadeias valores, contribuindo para melhoria de rendimentos económicos e financeiros para os pescadores e todos que dependem do sector.

Consequentemente a melhoria das infra-estruturas de frio e reabilitações das embarcações, o reforço do sector empresarial constituem os principais eixos de intervenção para elevar a pesca artesanal, melhorando os subsectores da pescas na região assim como contribuir para a segurança alimentar, pelo que é de extrema importância, que ações acima referidas sejam realizadas para que as comunidades piscatórias, alcancem o desenvolvimento

através da formação, de introdução de novas tecnologias, garantia de qualidade do pescado para melhor integração nas cadeias de valor mais dinâmico da Economia.

Neste sentido existe necessidade de reforçar os projetos em curso nomeadamente melhorar as Infra-estruturas de apoio a pesca das embarcações e reforçar o sector Empresarial nas pescas, visando alcançar a melhoria das condições de vida das comunidades piscatórias de Rincão, Mosteiros, Boa Vista e Calheta de S. Miguel.

Assim,

Ao abrigo do nº 3 do artigo 68º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

Fica autorizada a transferência de dotações orçamentais do Ministério do Turismo e Transportes para o Ministério da Economia Marítima, conforme quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 31 de dezembro de 2019.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 30 dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

| Ministério | PROJETO | FINANCIADOR | ATIVIDADES | RUBRICAS | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|-------------------------------------|--|-----------------------------|--|---|------------|------------|
| Ministerio Da Economia Maritima | 55.03.01.03.02 - Melhoramento das Infraestruturas De Apoio A Pesca E Das Embarcações | Tesouro - receitas próprias | Máquina de Gelo - Silo e Câmara Frio | 02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens | 0 | 3 000 000 |
| | | | | 02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes | 0 | 3 000 000 |
| | | | | 02.02.02.09.09-Outros Serviços | 0 | 2 000 000 |
| | | | | 03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições | | 20 242 727 |
| | Reparação Botes/ Motores pesca artesanal | | 02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens | 0 | 3 000 000 | |
| | 55.03.01.01.20 - Reforço Do Sector Empresarial Nas Pescas | | Contrato Programa: CM Ribeira Grande de Santo Antão; CM Ribeira Grande de Santiago | 02.06.03.01.02-Municipios Corrente | 0 | 8 199 218 |
| Ministerio Do Turismo E Transportes | 55.02.01.05.26 - Funcionamento da Inspeção Geral de Jogos | | | 02.01.01.02.07-Formação | 4 000 000 | |
| | | | | 02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações | 11 631 648 | |
| | | | | 02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes | 6 310 297 | |
| | | | | 03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições | 3 500 000 | |
| | | | | 03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições | 14 000 000 | |
| | | | | TOTAL | | 39 441 945 |

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA
SEGURANÇA SOCIAL E MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E DO AMBIENTE**

Portaria Conjunta nº 1/2020

de 8 de janeiro

Nota Justificativa

O programa do Governo para presente legislatura (2016-2021) prevê como uma das prioridades a criação de uma Entidade Reguladora da Saúde. Com efeito foi criado através do Decreto-Lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro, a Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS): Autoridade administrativa Independente, de base institucional dotada de funções reguladoras, incluindo as de regulamentação, supervisão e sancionamento das infrações, tendo por finalidade a regulação técnica e económica, da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, dos setores farmacêutico e alimentar.

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro, estabelece os critérios de transição do pessoal das entidades extintas para ERIS, bem como para o Secretariado Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional (SNSAN).

O artigo 8.º do citado diploma determina que “A lista de transição de pessoal a que se refere o artigo 5.º é publicado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde e da Segurança Social e da Agricultura e Ambiente, mediante audição prévia da Direção Nacional da Administração Pública.

Por conseguinte, com o presente diploma pretende-se efetivar a transição do pessoal das entidades extintas para ERIS.

Foi realizada a audição prévia da Direção Nacional da Administração Pública.

Preâmbulo

Nos termos do Decreto-Lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro, que cria a Entidade Reguladora Independente da Saúde, ERIS, e aprova os seus Estatutos, mostra-se necessária a transição de pessoal das entidades extintas para a nova Entidade acima referida, e para o Secretariado Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional (SNSAN) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), nos termos do artigo 5.º do referido diploma, que define os termos para a transição do pessoal.

Atendendo ao acima exposta e tendo em atenção o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro, que decreta que a lista de transição de pessoal é aprovada por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde e da Segurança Social e da Agricultura e Ambiente, mediante audição prévia da Direção Nacional da Administração Pública, a presente portaria visa dar cumprimento e completar o processo de instalação e pleno funcionamento da ERIS.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-lei nº 03/2019, de 10 de janeiro;

Na faculdade conferida pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação da lista de transição do pessoal

1. É aprovada a lista de transição dos trabalhadores da Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA), dos funcionários e trabalhadores da Direção Geral de Farmácia (DGF), e da Inspeção Geral de Saúde (IGS), para a Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) e para o Secretariado Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional (SNSAN) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), a qual baixa assinada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde e da Segurança Social e da Agricultura e Ambiente, anexa ao presente diploma e que deste faz parte integrante.

2. O pessoal constante na lista de transição a que se refere o número anterior que transita para a ERIS, mantém-se com a mesma antiguidade, categoria, nível e salário dos serviços de origem, até a aprovação e entrada em vigor do PCCS da ERIS e do seu respetivo quadro de pessoal.

3. A lista nominativa não carece do visto do Tribunal de contas, de posse ou demais formalidades.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes do Ministro da Saúde e da Segurança Social e do Ministro da Agricultura e do Ambiente, a xx de dezembro de 2019 – Os Ministros, *Arlindo Nascimento do Rosário e Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Anexo

Lista de Transição a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei nº 03/2019, de 10 de janeiro.

| | Nome | Habilitações | Categoria | Vínculo | Data Início | Procedência | Destino |
|---|----------------------------------|--|-----------|----------------------------------|-------------|-------------|---------|
| 1 | Afrozina Rocha da Costa Neves | Licenciatura em Administração de Empresas | 8A | Contrato por tempo indeterminado | 14/12/2010 | ARFA | ERIS |
| 2 | Alice Mateuxevena José Rodrigues | Licenciatura em Engenharia Alimentar | 7C | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2013 | ARFA | ERIS |
| 3 | Ana Celeste dos Santos Gomes | Licenciatura em Contabilidade e Administração | 10B | Contrato por tempo indeterminado | 01/05/2005 | ARFA | ERIS |
| 4 | Ana Celina Sanches Correia Silva | 7º ano de escolaridade | 1B | Contrato por tempo indeterminado | 01/07/2013 | ARFA | ERIS |
| 5 | Ana Daniele Silva Maciel | Licenciatura em Biblioteconomia/ Especialização em Filosofia, Educação, Cidadania e Direitos Humanos | 7B | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2016 | ARFA | ERIS |

| | Nome | Habilitações | Categoria | Vínculo | Data Início | Procedência | Destino |
|----|---|---|-----------|----------------------------------|-------------|-------------|---------|
| 6 | Bruno Jorge Duarte dos Santos | Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas | 7B | Contrato por tempo indeterminado | 01/09/2014 | ARFA | ERIS |
| 7 | Cálda Etezana Rodrigues da Veiga | Licenciatura em Ciências Biomédicas/Mestrado em Biomedicina Farmacêutica | 7C | Contrato por tempo indeterminado | 01/07/2013 | ARFA | ERIS |
| 8 | Dalila Isabel Lopes da Silva Ribeiro Silva | Licenciatura em Ciências Biológicas | 7A | Contrato a termo | 02/01/2018 | ARFA | ERIS |
| 9 | Edson Vladimiro Cabral dos Santos | Mestrado Integrado em Medicina Veterinária/ Mestrado em Segurança Alimentar | 8A | Contrato por tempo indeterminado | 01/02/2010 | ARFA | ERIS |
| 10 | Eduardo Jorge Monteiro Tavares | Licenciatura em Ciências Farmacêuticas/Mestrado em Economia da Saúde e Farmacoeconomia | 9A | Contrato por tempo indeterminado | 03/01/2007 | ARFA | ERIS |
| 11 | Eliane Ramos Spencer | Licenciatura em Engenharia Química | 7B | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2014 | ARFA | ERIS |
| 12 | Emanuel Angelo Teixeira Alves | Licenciatura em Ciências Económicas/Mestrando em Gestão de Empresas/ MBA | 9B | Contrato por tempo indeterminado | 01/03/2006 | ARFA | ERIS |
| 13 | Erick Fernando Oliveira Tavares | Licenciatura em Farmácia | 7C | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2014 | ARFA | ERIS |
| 14 | Estefânia Augusta da Veiga Fonseca dos Santos | 9º ano de escolaridade | 2C | Contrato por tempo indeterminado | 01/06/2006 | ARFA | ERIS |
| 15 | Ester Delgado Oliveira Gonçalves | Licenciatura em Ciências Farmacêuticas | 7A | Contrato a termo | 01/02/2017 | ARFA | ERIS |
| 16 | Eunice da Conceição Gomes Monteiro | Licenciatura em Administração e Comércio Internacional | 9A | Contrato por tempo indeterminado | 01/12/2009 | ARFA | ERIS |
| 17 | Hélder Epifânio Fonseca Fernandes Lopes | Licenciatura em Engenharia Alimentar/ Pós-graduação em Regulação Pública e Concorrência/Pós-Graduação em Ciências Cervejeiras | 9C | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2014 | ARFA | ERIS |
| 18 | Idalina Gomes David | Licenciatura em Administração de Empresas | 7C | Contrato por tempo indeterminado | 01/08/2012 | ARFA | ERIS |
| 19 | Íris Vasconcelos Matos | Licenciatura em Ciências Biológicas/Mestrado em Saúde Pública | 9A | Contrato por tempo indeterminado | 02/11/2006 | ARFA | ERIS |
| 20 | Ivandro Rodrigues Lopes Correia | 12º ano de escolaridade | 2C | Contrato por tempo indeterminado | 01/06/2015 | ARFA | ERIS |
| 21 | Jailson de Jesus Tavares Martins | Licenciatura em Estatística e Gestão de Informação | 7C | Contrato por tempo indeterminado | 06/03/2013 | ARFA | ERIS |
| 22 | João José Mendes Semedo | Licenciatura em Direito; Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas | 9A | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2011 | ARFA | ERIS |
| 23 | Lenira Silene do Rosário Centeio | Licenciatura em Ciências Farmacêuticas | 7C | Contrato por tempo indeterminado | 01/08/2013 | ARFA | ERIS |

| | Nome | Habilitações | Categoria | Vínculo | Data Início | Procedência | Destino |
|----|---|---|------------------------|----------------------------------|-------------|-------------|-----------|
| 24 | Mara Cristina Neves Castelo Branco Oliveira Ramos | Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas | 7A | Contrato a termo | 02/06/2017 | ARFA | ERIS |
| 25 | Margarida de Melo Sanches Andrade | Licenciatura em Relações Públicas e Secretariado Executivo | 7A | Contrato por tempo indeterminado | 01/07/2013 | ARFA | ERIS |
| 26 | Maria de Lourdes Soares Fermino | Licenciatura em Psicologia/ Pós-Graduação em Gestão Educativa | 7A | Contrato a termo | 01/02/2017 | ARFA | ERIS |
| 27 | Marlene Duarte Gomes | Licenciatura em Engenharia Biológica | 9A | Contrato por tempo indeterminado | 03/01/2007 | ARFA | ERIS |
| 28 | Miriam Santos Livramento | Licenciatura em Nutrição | 7A | Contrato a termo | 02/01/2018 | ARFA | ERIS |
| 29 | Miryan Katisa da Graça Rodrigues | Licenciatura em Análises Clínicas e Saúde Pública | 7A | Contrato a termo | 01/07/2016 | ARFA | ERIS |
| 30 | Nadège Quiné Martins Fortes | Licenciatura em Línguas Estrangeiras | 8A | Contrato por tempo indeterminado | 01/03/2006 | ARFA | ERIS |
| 31 | Nélida Eurides Mendes Cabral da Silva | Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas | 7C | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2014 | ARFA | ERIS |
| 32 | Sónia Regina Soares Delgado | Licenciatura em Relações Internacionais/ Mestrado em Cooperação Internacional e Desenvolvimento | 8B | Contrato por tempo indeterminado | 04/05/2009 | ARFA | ERIS |
| 33 | Verena Gomes Furtado | Licenciatura em Bioquímica/Mestrado em Tecnologia e Segurança Alimentar | 7A | Contrato por tempo indeterminado | 19/07/2016 | ARFA | ERIS |
| 34 | Cheila Correia Santos Barros | Licenciatura em Ciências Farmacêuticas | Técnico Nível I | Contrato a termo | 01/09/2014 | DGF | ERIS |
| 35 | Jacinta Ribeiro Gonçalves Lopes | 12º ano de escolaridade | Nível IV | Contrato a termo | 01/09/2014 | DGF | ERIS |
| 36 | José Carlos Borges Carvalho | Licenciatura em Ciências Farmacêuticas/Mestrado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde | Técnico Nível I | Nomeado em regime de carreira | 07/11/2007 | DGF | ERIS |
| 37 | Moacir Manuel Ribeiro Santos | Licenciatura em Gestão | Técnico Nível I | Contrato a termo | 01/09/2014 | DGF | ERIS |
| 38 | Nanci Neves Évora | Licenciatura em Contabilidade e Administração Pública | Técnico Nível I | Contrato a termo | 01/09/2014 | DGF | ERIS |
| 39 | Waldir Silvano Brito | Licenciatura em Ciências Farmacêuticas | Técnico Nível I | Nomeado em regime de carreira | 01/03/2017 | DGF | ERIS |
| 40 | Jéssica Ramos | Licenciatura em Ciências Biológicas | Técnico Nível I | Nomeado em regime de carreira | 29/12/2005 | DNS | ERIS |
| 41 | José Carlos Lima Barros | Assistente Técnico Principal | Técnico Eletromecânico | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2011 | ARFA | SNSAN/MAA |
| 42 | João Pedro Cardoso | Fiel de Armazém | Fiel de Armazém | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2011 | ARFA | SNSAN/MAA |

| | Nome | Habilitações | Categoria | Vínculo | Data Início | Procedência | Destino |
|----|---|------------------------|------------------------|----------------------------------|-------------|-------------|-----------|
| 43 | Alexandre da Cruz Correia Rodrigues | Assistente Técnico | Técnico Eletromecânico | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2011 | ARFA | SNSAN/MAA |
| 44 | Miguel Fernandes Martins | Auxiliar de Manutenção | Auxiliar de Manutenção | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2011 | ARFA | SNSAN/MAA |
| 45 | Nelson Nunes Freire | Auxiliar de Manutenção | Auxiliar de Manutenção | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2011 | ARFA | SNSAN/MAA |
| 46 | José Alberto Mendes | Auxiliar de Manutenção | Auxiliar de Manutenção | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2011 | ARFA | SNSAN/MAA |
| 47 | Nercelina Ângela Cardoso Lopes da Silva | Responsável de Limpeza | Responsável de Limpeza | Contrato por tempo indeterminado | 01/01/2011 | ARFA | SNSAN/MAA |



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.